



**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CME Nº02/2012**

Dispõe sobre o processo de avaliação, recuperação, aprovação e reprovação, para a Rede Municipal de Ensino de Antônio Carlos.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO CARLOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nacional n. 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei nº 11.114 de 16/05/2005, coadunado com o que dispõe a Lei do Sistema Municipal de Ensino nº1.289/2010,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA AVALIAÇÃO**

**Art. 1º** - A avaliação possui o caráter norteador do processo ensino aprendizagem, em especial a ação do professor, em virtude de que ao se refere apenas a uma verificação do rendimento escolar do aluno, mas também para acompanhar todo o processo de aquisição do conhecimento, do crescimento como sujeito capaz de apresentar domínio do conhecimento sistêmico, evidenciado nas demonstrações e articulações práticas com a vida, quer no âmbito da escola ou fora dela. Deve ser um processo contínuo, contando com observações e registros em documento próprio, onde cada educando recebe um olhar individualizado, no ambiente escolar propício para expressar seus pensamentos, seus atos de forma que ocorra a aprendizagem.

**I** - Esta Resolução normatizará a avaliação do processo de produção/apropriação do conhecimento nas instituições educativas da Rede Municipal de Ensino.

**II** - Os órgãos que compõem a Rede Municipal de Ensino deverão criar e elaborar mecanismos que assegurem a avaliação da práxis educativa, em sua competência específica envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar à luz da legislação vigente, do Projeto Político Pedagógico da Rede.

**Art. 2º-** A avaliação no Ensino Fundamental objetiva e verificação/reflexão/intervenção no processo de produção/apropriação do conhecimento com intuito de promover a participação do avaliado, buscando seu desenvolvimento, seu crescimento contínuo e orientando a ação pedagógica.

**Art. 3º -** Avaliar o aproveitamento do educando, continuamente e de forma global, mediante verificação de competência e de aprendizagem de conhecimentos, utilizando instrumentos avaliativos variados em consonância aos objetivos elencados, as metodologias educacionais e critérios avaliativos.

**Art. 4º -** A avaliação do aproveitamento, deve ser expressa de forma descritiva nas séries/anos, através do registro avaliativo do professor em cada bimestre , e através de notas no sistema seriado, levando em conta aspectos qualitativos e quantitativos.

**Art. 5º-** Entende-se por avaliação quantitativa a mensuração aritmética do desempenho do educando através de diferentes instrumentos de avaliação:

- avaliação individual
- avaliação em grupo
- avaliação com consulta
- trabalho de pesquisa
- avaliação oral
- autoavaliação
- avaliação prática
- outros instrumentos poderão ser utilizados desde que constem na proposta pedagógica da escola.

I- Os registros de avaliação quantitativa do aluno no processo ensino-aprendizagem, expressa por indicadores numéricos, inteiros de 01 a 10, organizados em quatro bimestres.

II- Para obter a aprovação sem recuperação nos estudos, o aluno deverá, no final do 4º bimestre ter média anual igual ou superior a 7,0, ou seja, dominar 70% dos conteúdos propostos para a série/ano que está cursando.

III- O aluno que não atingir a média mínima anual igual a 7,0, deverá ser submetido a avaliação final, devem alcançar 50% de aproveitamento em cada disciplina, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MB \times 7 + PF \times 3}{10}$$

MF= Média Final  
MB= Média Bimestral  
PF= Prova Final

IV- O total de pontos necessários para aprovação do aluno que necessita fazer a prova final encontra-se no Anexo I desta resolução.

V- No 1º, 2º e 4º anos do Ensino Fundamental, não haverá retenção do educando, sendo necessário que o mesmo deverá estar alfabetizado, ou alcançando os níveis de aprendizado que determina o PPP (Projeto Político Pedagógico) da unidade escolar para cada ano/ série.

VI- Os resultados bimestrais, anuais ou finais serão transcritos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos documentos escolares, e comunicados aos aluno e pais ou responsáveis através de instrumentos próprios pela unidade escolar.

**Art. 6º** - Entende-se por avaliação qualitativa o registro realizado pelo professor através de observações ao longo do processo de aprendizagem, na qual deve ser consideradas a compreensão e o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações; a aplicabilidade dos conhecimentos; a capacidade de análise e de síntese, além de outras habilidades sensíveis cognitivas que advirem do processo em atitudes demonstradas, sempre considerando os conhecimentos prévios. Diferenças / particularidades de cada um, aspectos como participação, assiduidade, comportamento e comprometimento devem compor a avaliação, que pode ser realizada por meio de:

- observação sistemática, acompanhamento direto do processo de aprendizagem dos alunos por meio de registros em tabelas, descrições, listas,
- análise das produções realizadas pelos alunos,
- responder a questionários sobre temas trabalhados e desenvolvidos em sala.

**Art. 7º** - A LDB dispõe sobre a obrigatoriedade de estudos de recuperação paralela ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar. Entende-se por recuperação paralela o processo de ensino e aprendizagem que viabiliza novas oportunidades ao educando e ao educador que não alcançaram seus objetivos, poderem rever sua caminhada na produção/apropriação dos conceitos. Trata-se de uma Ação Preventiva, quando impede o agravamento de erros, e de uma Ação Corretiva, quando procura solucionar os erros à medida que surgem.

I - A recuperação paralela realizar-se-á, após cada avaliação realizada, quando necessário, durante o período letivo, para todos os alunos que obtiverem

nota inferior a 07 (sete) obrigatoriamente e opcional para os que obtiverem acima da mesma;

II - Após os estudos de recuperação, deverá prevalecer o resultado da avaliação em que o educando obtiver melhor apropriação/produção dos conceitos.

IV - O educando deve ter no mínimo 03 (três) notas quantitativas e 01 (uma) qualitativa por bimestre.

V- O Projeto Político-Pedagógico disporá sobre aspectos complementares da recuperação paralela que deve ser entendida no processo, de forma concomitante aos estudos ministrados no cotidiano das instituições escolares.

**Art. 8º** - Ter-se-ão como aprovados quanto ao aproveitamento nos anos iniciais do Ensino Fundamental :

I - Os educandos que alcançarem os níveis de apropriação de conhecimento, que no seu registro em notas não seja inferior a 70% (setenta por cento), dos conteúdos efetivamente trabalhados por disciplina;

.IV - Considerar-se-ão não aprovados, quanto ao aproveitamento de estudos os educandos que não alcançarem os mínimos estabelecidos por esta resolução, apoiados na legislação em vigor e explicitados no Projeto Político Pedagógico.

**Art. 9º** - Ter-se-ão como aprovados, quanto à assiduidade, o educando de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas de efetivo trabalho escolar, conforme o Anexo II, desta Resolução.

**Art. 10º** - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, diplomas e certificados de conclusão de curso, com as especificações cabíveis, com abrangência a todas as modalidades e níveis de ensino, com a assinatura do Secretário da Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 11º** - Na Educação Infantil , a avaliação não tem caráter de promoção. A avaliação é um instrumento para que o professor possa obter dados sobre o processo de aprendizagem de cada criança, reorientar sua prática e elaborar seu planejamento, propondo situações capazes de gerar novos avanços na aprendizagem das crianças.

**Art. 12º** - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, estabelece, no artigo 31 que: "a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e registro do seu

desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental”.

**Art. 13º** - Cabe as instituições de Educação Infantil criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

- I – a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II – utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc).

**Art. 14º** - Em conformidade com o SME, PP, Diretrizes Curriculares para Educação Infantil No município de Antônio Carlos , fica estabelecido que o **Parecer Descritivo** , contendo todo o desenvolvimento pedagógico da criança, é elaborado e entregue à família trimestralmente. Diz respeito a uma avaliação individual, levando-se em conta cada criança em sua singularidade e com apreciações e observações qualitativas. Além do Parecer Descritivo do aluno, as atividades de registros – em folhas ou apostiladas – realizadas pela criança ao longo do trimestre, também complementam a avaliação das atividades desenvolvidas.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO DE CLASSE**

**Art. 15º** - O Conselho de Classe é a consolidação dos resultados obtidos através do desempenho dos alunos durante o bimestre. É um órgão que a partir dos registros possibilita:

- A avaliação global do educando e o levantamento das suas dificuldades;
- Análise qualitativa e quantitativa da aprendizagem de cada aluno
- A avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e do estabelecimento das ações para a superação das dificuldades;

- A avaliação do processo ensino-aprendizagem desenvolvido pela instituição escolar na implantação das ações propostas e verificação dos resultados;
- A definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;
- A avaliação da prática docente, enquanto motivação e produção de condições de apropriação do conhecimento, no que se refere: à metodologia, aos conteúdos programáticos e a totalidade das atividades pedagógicas realizadas.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 16º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Conselho Municipal de Educação, proporcionar formação continuada referente ao processo avaliativo, aos profissionais de educação.

**Art. 17º** – A unidade escolar deverá manter a APP e a Secretaria Municipal de Educação, informados quanto aos indicadores educacionais que, por sua vez, deve informar o desempenho de toda a Rede ao Conselho Municipal de Educação e à sociedade.

**Art. 18º** – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 01 de novembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**GISELA PAULI CARDOSO**  
Presidente Do Conselho Municipal de Educação

## ANEXO 01

PONTOS	MÉDIA	P. EX./2ºEP
28.0	7.0	APROVADO
27.5	6.8	0.8
27.0	6.7	1.1
26.5	6.6	1.3
26.0	6.5	1.5
25.5	6.3	2.0
25.0	6.2	2.2
24.5	6.1	2.5
24.0	6.0	2.7
23.5	5.8	3.2
23.0	5.7	3.4
22.5	5.6	3.6
22.0	5.5	3.9
21.5	5.3	4.3
21.0	5.2	4.6
20.5	5.1	4.8
20.0	5.0	5.0
19.5	4.8	5.5
19.0	4.7	5.7
18.5	4.6	6.0
18.0	4.5	6.2
17.5	4.3	6.7
17.0	4.2	6.9
16.5	4.1	7.1
16.0	4.0	7.4
15.5	3.8	7.8
15.0	3.7	8.0
14.5	3.6	8.3
14.0	3.5	8.5
13.5	3.3	9.0
13.0	3.2	9.2
12.5	3.1	9.5
12.0	3.0	9.7
11.5	2.8	10.0
11.0	2.7	REPROVADO

**Fórmula para quem fica em Exame:**

$$\frac{\text{MB} \times 7 + \text{nota Exame Final} \times 3}{10} = 5,0 \text{ ou mais APROVADO}$$

## ANEXO 02

DIAS LETIVOS	PERCENTUAL DE FALTAS
200	100%
199	99,50%
198	99,00%
197	98,50%
196	98,00%
195	97,50%
194	97,00%
193	96,50%
192	96,00%
191	95,50%
190	95,00%
189	94,50%
188	94,00%
187	93,50%
186	93,00%
185	92,50%
184	92,00%
183	91,50%
182	91,00%
181	90,50%
180	90,00%
179	89,50%
178	89,00%
177	88,50%
176	88,00%
175	87,50%
174	87,00%
173	86,50%
172	86,00%
171	85,50%
170	85,00%
169	84,50%
168	84,00%
167	83,50%
166	83,00%
165	82,50%
164	82,00%
163	81,50%
162	81,00%

161	80,50%
160	80,00%
159	79,50%
158	79,00%
157	78,50%
156	78,00%
155	77,50%
154	77,00%
153	76,50%
152	76,00%
151	75,50%
150	75,00%
149	74,50%
148	74,00%
147	73,50%
146	73,00%
145	72,50%
144	72,00%
143	71,50%
142	71,00%
141	70,50%
140	70,00%
139	69,50%
138	69,00%
137	68,50%
136	68,00%
135	67,50%
134	67,00%
133	66,50%
132	66,00%
131	65,50%
130	65,00%
129	64,50%
128	64,00%
127	63,50%
126	63,00%
125	62,50%
124	62,00%
123	61,50%
122	61,00%
121	60,50%
120	60,00%
119	59,50%
118	59,00%
117	58,50%

116	58,00%
115	57,50%
114	57,00%
113	56,50%
112	56,00%
111	55,50%
110	55,00%
109	54,50%
108	54,00%
107	53,50%
106	53,00%
105	52,50%
104	52,00%
103	51,50%
102	51,00%
101	50,50%
100	50,00%
99	49,50%
98	49,00%
97	48,50%
96	48,00%
95	47,50%
94	47,00%
93	46,50%
92	46,00%
91	45,50%
90	45,00%
89	44,50%
88	44,00%
87	43,50%
86	43,00%
85	42,50%
84	42,00%
83	41,50%
82	41,00%
81	39,50%
80	39,00%
79	38,50%
78	38,00%
77	37,50%
76	37,00%
77	36,50%
76	36,00%
75	35,50%
74	35,00%

73	34,50%
72	34,00%
71	33,50%
70	33,00%
69	32,50%
68	32,00%
67	31,50%
66	31,00%
65	30,50%
64	30,00%
63	29,50%
62	29,00%
61	28,50%
60	28,00%
59	27,50%
58	27,00%
57	26,50%
56	26,00%
55	25,50%
54	25,00%
53	24,50%
52	24,00%
51	23,50%
50	23,00%
49	22,50%
48	22,00%
47	21,50%
46	21,00%
45	19,50%
44	19,00%
43	18,50%
42	18,00%
41	17,50%
40	17,00%
39	16,50%
38	16,00%
37	15,50%
36	15,00%
35	14,50%
34	14,00%
33	13,50%
32	13,00%
31	12,50%
30	12,00%
29	11,50%

28	11,00%
27	10,50%
26	10,00%
25	09,50%
24	09,00%
23	08,50%
22	08,00%
21	07,50%
20	07,00%
19	06,50%
18	06,00%
17	05,50%
16	05,00%
15	04,50%
14	04,00%
13	03,50%
12	03,00%
11	02,50%
10	02,00%
09	01,50%
08	01,00%



**CME**

**CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

Antônio Carlos - SC

## **RESOLUÇÃO CMEAC Nº 01/2017**

Dispõe sobre a implantação do Projeto Municipal de Apoio Pedagógico para os alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

O CMEAC, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão da Lei Municipal Nº 1288/2010 e portaria Nº 165/2017, e considerando que:

- Cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem, redirecionando ações de modo a que os alunos superem as dificuldades diagnosticadas;
- A recuperação constitui parte integrante dos processos de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características e de ritmos de aprendizagem dos alunos;
- Os indicadores de aprendizagem evidenciados nas avaliações diagnósticas do 1º bimestre do presente ano, bem como nas avaliações escolares ao longo do ano letivo nos últimos anos, demonstram a necessidade de efetiva ação para a continuidade da melhoria da qualidade de ensino;
- A necessidade de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades de recuperação contínua e paralela, por meio de ações

significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada unidade escolar;

**Resolve:**

**Art. 1º** - As atividades de recuperação e reforço/consolidação da aprendizagem constituem mecanismos colocados à disposição da escola e dos professores para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental durante o seu percurso escolar e ocorrerão de diferentes formas, a saber:

I - **Contínua**: aquela que está inserida no trabalho pedagógico realizado diariamente na sala de aula, durante o período escolar regular, constituída de intervenções pontuais e imediatas, incluindo ainda, aquela previamente organizada pela escola, na qual, em momentos específicos, o professor da turma atuará diretamente com os alunos que apresentarem dificuldades mais expressivas;

II - **Paralela**: destinada aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho específico, em paralelo às aulas regulares, com duração variável em decorrência da avaliação diagnóstica;

**Art. 2º** - As atividades de recuperação e reforço paralelo serão desenvolvidas por meio do Projeto Municipal de Apoio Pedagógico (PMAP) destinado ao atendimento de alunos com dificuldades claramente identificadas pelo professor regente da classe e/ou pela técnica em educação e não superadas nas atividades de recuperação contínua, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

**Parágrafo único** - Para cumprimento deste artigo, as escolas poderão formar turmas seriadas e multisseriadas de, no mínimo, 05 e, no máximo, 15 alunos, com atendimento no contra turno escolar.

**Art. 3º** - As atividades do PMAP na rede municipal de Ensino de Antônio Carlos serão desenvolvidas por meio de planejamento articulado com os professores das turmas de ensino regular e organizado com atividades, materiais e

estratégias diversificadas, buscando o êxito na aprendizagem/aquisição das habilidades de leitura, escrita e cálculo por todos os alunos.

**§ 1º** - Em casos de comprovada necessidade, um aluno poderá participar de mais de uma turma do Projeto de Apoio Pedagógico, seja de Língua Portuguesa ou Matemática, desde que haja turmas com horários compatíveis.

**§ 2º** - As vagas dos alunos que deixarem de participar da turma de recuperação e reforço paralelo, por terem atingido os objetivos de aprendizagem ou por motivos de transferência, abandono ou não frequência, poderão ser preenchidas por outros alunos que necessitem desses estudos orientados.

**Parágrafo único** - O aluno permanecerá nas atividades do PMAP somente o tempo necessário para superar a dificuldade diagnosticada.

**Art. 3º** - O PMAP terá início ao final do 1º bimestre, em uma ou mais unidades escolares, podendo agrupar alunos de outras unidades escolares municipais. A unidade escolar que necessitar implementar o PMAP deverá apresentar pedido formalizado à Secretaria de Educação e Cultura, apresentando a demanda, com as justificativas para a implantação do referido projeto.

**Art. 4º** - Compete aos responsáveis pela implementação do PMAP:

I – À Secretaria de Educação e Cultura:

- a) Elaborar, auxiliar, organizar e acompanhar a aplicabilidade do PMAP;
- b) Realizar bimestralmente uma avaliação do PMAP, bem como receber da direção escolar e da técnica em educação um relatório por escrito, dos avanços ou dificuldades do projeto.

II - à Direção da Escola e à Técnica em Educação:

- a) orientar a elaboração dos respectivos planejamentos pelos professores envolvidos, encaminhando-os à Secretaria de Educação e Cultura;
- b) coordenar, implementar e acompanhar o projeto, indicando as reformulações, quando necessárias;

c) disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento desse projeto;

d) informar aos pais as dificuldades apresentadas pelos alunos, a necessidade e o objetivo da recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;

e) avaliar os resultados alcançados nos projetos implementados, justificando a necessidade de sua continuidade, quando necessário;

III - aos docentes regentes das classes:

a) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais necessidades de aprendizagem;

b) avaliar sistematicamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula considerando a participação no projeto, de modo que o aluno permaneça nas atividades de recuperação paralela somente o tempo necessário para superar a dificuldade diagnosticada;

IV - aos docentes responsáveis pelas aulas no PMAP:

a) desenvolver atividades significativas e diversificadas que levem o aluno a superar suas dificuldades de aprendizagem;

b) utilizar diferentes materiais e ambientes pedagógicos que favoreçam a aprendizagem do aluno;

c) avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

d) participar dos Conselhos de classe e das ações de formação continuada promovidas pela Secretaria de Educação.

e) avaliar sistematicamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados no projeto, de modo que o aluno permaneça nas atividades de recuperação paralela somente o tempo necessário para superar a dificuldade diagnosticada;

f) elaborar planejamento pedagógico semanal, apresentando-o à direção escolar e/ou à técnica em educação, reelaborando-o conforme a necessidade.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade pela aprendizagem do aluno é do professor regente da classe, sendo o professor do projeto, incumbido de ministrar as aulas de recuperação e reforço, como mais um suporte disponibilizado para a construção de um processo de ensino de qualidade,

assegurando-se, nos Conselhos de Classe a troca de informações e o entrosamento entre ambos.

**Art. 5º** - Os casos omissos à operacionalização das diretrizes estabelecidas pela presente resolução deverão ser decididos pelas Unidades Escolares, consultada a Secretaria de Educação.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 05 de maio de 2017.

Conselheiros :

Bruna Nau

Eliane Goedert de Souza

Elisangela Decker

Ines Kuhn Guesser

Judite Koch Schmitt

Leonita Petry Kuhn

Monique de Oliveira Silveira

Rozimere Bernadete Guesser Schmitt

Silvia Z. P. Guesser

  
Gisela Pauli Cardoso

Presidente do CMEAC